

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMERCIÁRIOS DE FRANCO DA ROCHA

2018-2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 96.493.622/0001-78, detentora da Carta Sindical - Processo nº 46000.003.849/94 e SR8696, com base territorial nos municípios de *Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba*, com sede na Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro - CEP - 07801-040 - Franco da Rocha - SP - Assembleia Geral Extraordinária realizada em **03/08/2018**, por seu Presidente, **Sr. Leozildo Aristaque Barros** - CPF/MF nº 161.060.448-21, neste ato assistido por sua advogada, **Dra. Cristiane Regis de Oliveira** - OAB/SP nº 166.342 e CPF/MF nº 181.808.438-40; e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e SR01203, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 26/02/2018, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138.63, que representam também os seguintes sindicatos: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo nº 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 - 11º Andar - Conjunto 114, Lapa/SP - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada em 23/07/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379


FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700




Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 – Sala 2, Brooklin Paulista/SP – CEP 04602-003 – Assembleia Geral realizada em 19/09/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 45 – 4º andar, Conjunto 42 – Centro/SP – CEP 01023-010 – Assembleia Geral realizada em 22/08/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo nº 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 – 4º andar, salas 402/403, Vila Buarque/SP – CEP 01222-000 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical – Processo nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, nº 59 – Conjunto 3B, 3º andar, São Paulo/SP – CEP 01011-000 – Assembleia Geral realizada em 28/06/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral e Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical – Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 – 2º andar, Conjunto 26, Vila Buarque/SP – CEP 01221-010 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papeleria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Silvio Romero, nº 132 – Conjunto 72, Tatuapé/SP – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º Andar – Conjuntos 51/52, Bela Vista/SP – CEP 01326-010 – Assembleia Geral realizada em 19/07/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo nº SD83299, com sede na Rua Paula Souza, nº 79 – 2º Andar – Conjunto 21, Centro/SP – CEP 01027-001 – Assembleia Geral realizada em 10/08/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23 página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316 – Sala 3, Mooca/SP – CEP 03104-002 – Assembleia Geral realizada em 19/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo nº DNT 64/1941, livro nº 2, fls., nº 25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 – 6º andar, conjunto 64, Centro/SP – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí** – CNPJ

n.º 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical Processo n.º 305.432/79, com sede na Rua Lestapis, n.º 78 – Vila Isabel Eber/SP – CEP 13202-320 – Assembleia Geral realizada em 26/12/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado São Paulo** - CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical - Processo n.º 169.347, com sede na Rua Senador Feijó, n.º 40 – 3º andar, Conjunto 31 – São Paulo/SP - CEP 01006-000 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo n.º 24440.054608/88 de 03/05/1990, com sede na Avenida Indianópolis, n.º 1371 – Planalto Paulista/SP – CEP 04063-002 – Assembleia Geral realizada em 03/08/2018 e o **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ n.º 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical Processo n.º 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitório, n.º 137 – Itu/SP – CEP 13300-075 – Assembleia Geral realizada em 06/09/2018, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2018, data-base da categoria profissional, mediante a aplicação do percentual de **4,4 % (quatro vírgula quatro por cento)** incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2017, até o limite de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo 1º - Os salários vigentes em 1º de setembro de 2017, cujo valor esteja acima do limite previsto no *caput*, serão reajustados mediante a concessão da parcela fixa de **R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais)**.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência novembro de 2018, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/17 ATÉ 31/08/18".

Parágrafo 3º - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula será a data de pagamento destas.

Parágrafo 4º - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2018, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo 2º deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/17 ATÉ 31/08/18

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$ 6.500,00 MULTIPLICAR POR	SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 6.500,00 APLICAR PARCELA FIXA DE
ADMITIDOS ATÉ 15.09.17	1,0440	R\$ 286,00
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0403	R\$ 262,00
DE 16.10.17 A 15.11.17	1,0365	R\$ 237,00
DE 16.11.17 A 15.12.17	1,0328	R\$ 213,00
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0291	R\$ 189,00
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0254	R\$ 165,00
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0218	R\$ 141,00
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0181	R\$ 118,00
DE 16.04.18 A 15.05.18	1,0145	R\$ 94,00
DE 16.05.18 A 15.06.18	1,0108	R\$ 70,00
DE 16.06.18 A 15.07.18	1,0072	R\$ 47,00
DE 16.07.18 A 15.08.18	1,0036	R\$ 23,00
A PARTIR DE 16.08.18	1,0000	-

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS".

3ª - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/17 ATÉ 31/08/18", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/17 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

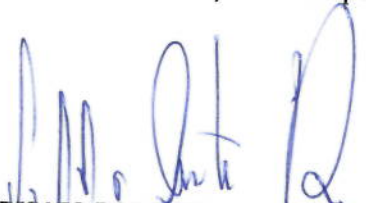
Para as empresas em geral, ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2018, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

a) empregados em geral.....R\$ 1.375,00
(um mil, trezentos e setenta e cinco reais);

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 1.099,00
(um mil e noventa e nove reais);

c) garantia do comissionista.....R\$ 1.645,00
(um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, do piso fixado para a mesma função.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379

5



FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

5ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme o caso, segundo o disposto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS", nela já incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso de as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013.

6ª - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), como preconizado nos artigos 18-A e 76-A da Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta cláusula, considera-se a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Microempreendedor Individual (MEI) aquele com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

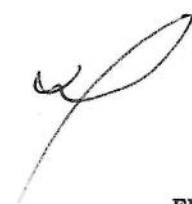
Parágrafo 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável e ainda conter as seguintes informações:



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379



6



FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700



- a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) no REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS;
- c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º - Constatado pelas entidades sindicais profissional e patronal o cumprimento dos pré-requisitos, a entidade patronal fornecerá às empresas solicitantes o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo sindicato patronal, da solicitação devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL", conforme o caso, a saber:



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379

7



FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700



Empresas de Pequeno Porte (EPP's)

- a) empregados em geral.....R\$ 1.305,00
(um mil, trezentos e cinco reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 1.044,00
(um mil e quarenta e quatro reais);
- c) garantia do comissionista.....R\$ 1.563,00
(um mil, quinhentos e sessenta e três reais).

Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's)

- a) empregados em geral.....R\$ 1.238,00
(um mil, duzentos e trinta e oito reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 1.011,00
(um mil e onze reais);
- c) garantia do comissionista.....R\$ 1.478,00
(um mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

Parágrafo 6º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula nominada "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL", com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2018.

Parágrafo 7º - Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer contida na alínea "e" da cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO". No entanto, a partir de eventual notificação pelos sindicatos convenientes, deverão encaminhar ao sindicato patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo 8º - A entidade patronal encaminhará mensalmente ao sindicato laboral, para fins estatísticos, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

Parágrafo 9º - Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS a que se refere o parágrafo 5º, desta cláusula.

Parágrafo 10º - Eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo 11 - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, do piso fixado para a mesma função.

Parágrafo 12 - As empresas que contratarem empregados através do REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL previsto nesta cláusula sem o CERTIFICADO DE ADESÃO, ficam sujeitas ao pagamento de diferenças apuradas entre o valor praticado e aquele fixado para as empresas em geral, bem como ao pagamento de multa específica no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por empregado, que será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.

7ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES

Aos valores fixados nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL", "GARANTIA DO COMISSIONISTA" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS", não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379



FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700



8ª - JORNADAS DE TRABALHO

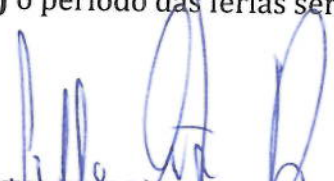
Atendido o disposto no artigo 3º e parágrafos da Lei nº 12.790/2013 e o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, a jornada normal dos comerciários não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitida sua distribuição durante a semana e respeitado o Repouso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

Parágrafo 1º - Além da jornada de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as empresas poderão contratar empregados mediante outras modalidades de jornada através da celebração de TERMO DE ADITAMENTO à presente Convenção, a que desde já se obrigam as respectivas entidades patronal e profissional, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula, a saber:

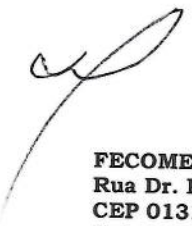
I - JORNADA PARCIAL

Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:

- a) dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias;
- b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;
- c) após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT;
- d) é vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;
- e) o período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379



FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700



II - JORNADA REDUZIDA

Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) horário contratual;
- b) o salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;
- c) após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

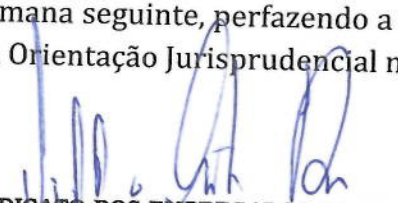
III - JORNADA ESPECIAL 12X36

Jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, observado o seguinte:

- a) as 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.
- b) também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

IV - SEMANA ESPANHOLA

Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado "SEMANA ESPANHOLA", que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do TST.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379

11



FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700



Parágrafo 2º - A solicitação para celebração de TERMO DE ADITAMENTO será encaminhada *online* à respectiva entidade patronal que, em conjunto com a entidade laboral, analisará sua admissibilidade.

9ª - TRABALHO INTERMITENTE

Nos termos dos artigos 611-A, VIII; 443 e 452-A, todos da CLT, observadas, ainda, as condições estabelecidas nesta cláusula, fica autorizada a adoção do regime de trabalho intermitente através da celebração de acordo coletivo entre a empresa interessada e o sindicato laboral, sendo obrigatória a assistência da respectiva entidade patronal.

Parágrafo 1º - Ao final de cada período mensal de prestação de serviços, o empregado receberá o pagamento da remuneração a que tem direito;

Parágrafo 2º - O valor da remuneração do empregado contratado para esta modalidade de trabalho deverá corresponder ao do salário-hora do paradigma exercente da mesma função ou, inexistindo este, ao do salário-hora apurado nos termos das cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL"; "GARANTIA DO COMMISSIONISTA" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS", conforme o caso, desta Convenção Coletiva;

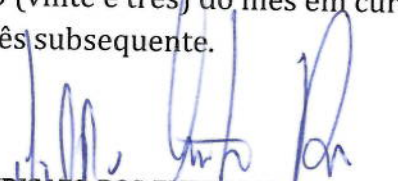
Parágrafo 3º - A solicitação para celebração de acordo coletivo prevendo a hipótese será encaminhada *online* à respectiva entidade patronal que, em conjunto com a entidade laboral, analisará sua admissibilidade.

10ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/1949.

11 - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES

Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas até o dia 23 (vinte e três) do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379

12 - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

- a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 03 (três) meses;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

13 - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS

O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

- a) férias (integrais ou proporcionais): Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao seu início ou a data da demissão;
- b) primeiros 15 (quinze) dias do afastamento médico e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;
- c) 13º Salário - Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao seu pagamento, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

Parágrafo único – O estabelecido nesta cláusula se aplica na rescisão contratual, bem como para os empregados que se ativam em jornada intermitente.

14 - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa, no mês em que houver a ocorrência, no valor de **R\$ 73,00 (setenta e três reais)** mensais, a partir de 1º de setembro de 2018, que será pago juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento do valor por quebra de caixa previsto no *caput* desta cláusula.

15- NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

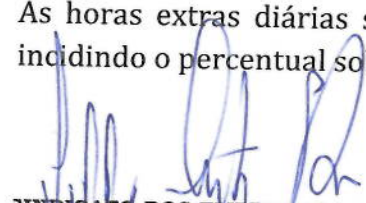
As garantias previstas nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL"; "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS"; "GARANTIA DO COMISSIONISTA" e "QUEBRA DE CAIXA", não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/17 ATÉ 31/08/18".

16 - APRENDIZES

Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/17 até 31/08/18, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/17 ATÉ 31/08/18" e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

17 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379



Parágrafo único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos salários de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente norma, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B-XXVI, da CLT, uma contribuição assistencial em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**, conforme decidido em assembleia da categoria, que autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

I - 3% (três por cento) sobre o salário do mês de novembro de 2018, limitado ao teto de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por empregado.

II - 1,5% (um e meio por cento) do salário mensal nos demais meses, salvo no mês coincidente com o desconto da contribuição sindical, se ocorrer a hipótese, limitado ao teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado.

Parágrafo 1º - As contribuições previstas nos itens I e II desta cláusula deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição referida no *caput* será recebida pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** através de guia ou boleto bancário no qual, obrigatoriamente, deverá constar o percentual adotado.

Parágrafo 3º - As empresas, quando solicitadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional.



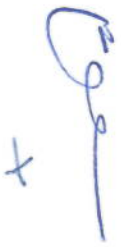
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379



15



FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700



Parágrafo 5º - O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo 6º - Na ausência da autorização a que se refere o *caput*, o empregado deverá apresentar manifestação de oposição, a ser formalizada de uma única vez junto ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**, através de notificação escrita e individualizada, assinada pelo empregado, ou mesmo por intermédio dos correios, com aviso de recebimento (AR), devendo ser protocolada a qualquer tempo, sem efeito retroativo.

Parágrafo 7º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista no parágrafo anterior, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 8º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 9º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379



19 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Nos termos da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria e considerando-se, ainda, a vinculação da representação sindical, a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho e a deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída uma RECEITA PARA O EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL, com fulcro no artigo 8º, incisos II, III, IV e VI e 149 da Constituição Federal e 513, alínea "e", da CLT, consoante as seguintes tabelas de valores e condições, conforme o respectivo sindicato:

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 230,12
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	RS 372,96
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 753,84
Acima de R\$ 1.000,00	R\$ 904,60
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	R\$ 190,45

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 653,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 1.045,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 1.062,00
Acima de R\$ 1.000,00	R\$ 1.423,00

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
De R\$ 0,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 395,00
De R\$ 5.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 470,00
De R\$ 20.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 550,00
Acima de R\$ 50.000,01	R\$ 635,00
Acima de R\$ 65.000,01	R\$ 910,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SÃO PAULO

FATURAMENTO BRUTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR
Até 360 mil	R\$ 406
Acima de 360 mil até 3,6 milhões	R\$ 813,00
Acima de 3,6 milhões	R\$ 1.714,00
Integrantes da categoria de feirantes e vendedores ambulantes	R\$ 198,00
Microempreendedor individual - MEI	ISENTO

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VALOR	PORTE DE EMPRESA
	Microempresas - ME
R\$ 412,00	
	Empresas de Pequeno Porte - EPP
R\$ 825,00	
	Demais empresas
R\$ 1.650,00	

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL E EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
De R\$ 0,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 380,00
De R\$ 10.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 495,00
De R\$ 30.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 980,00
De R\$ 80.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 1.350,00
Acima de R\$ 300.000,01	R\$ 1.522,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELÃO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
De R\$ 0,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 500,15
De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 699,73
De R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 900,50
De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.501,63
Acima de 50.000,01 – Contr. máxima de	R\$ 1.961,39

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANUIDADE	R\$ 650,00
----------	------------

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 800,00
De R\$ 36.000,00 até R\$ 58.000,00	R\$ 1.000,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.500,00
Acima de R\$ 65.001,00	R\$ 2.000,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
De R\$ 0,01 até R\$ 99.999,00	R\$ 270,00
De R\$ 100.000,00 até R\$ 2.500.000,00	R\$ 660,00
Acima de R\$ 2.500.000,00	R\$ 1.730,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	VALOR TOTAL
Valor de R\$ 900,00 parcelado em três vezes, sendo:	R\$ 900,00
1ª parcela: 31/03/2019	R\$ 300,00
2ª parcela: 31/05/2019	R\$ 300,00
3ª parcela: 31/07/2019	R\$ 300,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE JUNDIAÍ	
FATURAMENTO BRUTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR
Até 360 mil	R\$ 392,00
Acima de 360 mil até 3,6 milhões	R\$ 784,00
Acima de 3,6 milhões	R\$ 1654,00
Integrantes da categoria de feirantes e vendedores ambulantes	R\$ 191,00
Microempreendedor Individual	ISENTO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO	
PORTE DE EMPRESA	VALOR
Microempresas	R\$ 337,63
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 672,96
Demais Empresas	R\$ 1.420,32

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	
PORTE DE EMPRESA	VALOR
Microempresas ME	R\$ 500,00
Empresas de Pequeno Porte EPP	R\$ 1.000,00
Demais Empresas	R\$ 2.000,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO	
PORTE DE EMPRESA	VALOR
Microempresas ME	R\$ 415,00
Empresas de Pequeno Porte EPP	R\$ 830,00
Demais Empresas	R\$ 1.749,00
Microempreendedor Individual MEI - Com empregado	R\$ 125,00
Microempreendedor Individual MEI - Sem empregado	Isento.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SP - FECOMERCIO SP	VALOR
FATURAMENTO BRUTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
ATÉ 360 MIL	R\$ 406,00
ACIMA DE 360 MIL ATÉ 3,6 MILHÕES	R\$ 813,00
ACIMA DE 3,6 MILHÕES	R\$ 1.714,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES	R\$ 198,00
MEI	ISENTO

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

20 - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de ressarcimento do valor do cheque pelo empregado, fica ele subrogado na titularidade do crédito e a comissão a que fizer jus não poderá ser retida, devendo ser estornada a retenção que já tenha sido efetivada.

21 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 27.048/1949 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos de saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/1984, indicando inclusive o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, desde que haja a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 5 (cinco) dias de sua emissão, por qualquer meio, inclusive eletrônico.

22 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	GARANTIA
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130, do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 (dois) anos, 01 (um) ano ou 06 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias nos termos do parágrafo 1º ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

23 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

24 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez ao empregador e até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

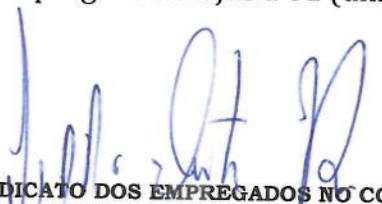
Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

25 - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedido ao empregado do comércio que seja contribuinte do sindicato laboral e faça parte do quadro de empregados da empresa nesse dia, um prêmio, a ser pago em dinheiro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2018, conforme proporção abaixo:

a) até 60 (sessenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 61 (sessenta e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379

24



FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

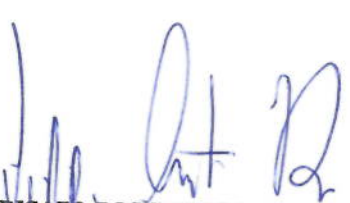


c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

26 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência, para o semestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas;
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS";
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;
- e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalho, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;
- f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379



25



FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700



g) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "e" desta cláusula, implicarão na suspensão do direito à compensação de horas;

h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "g" obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

27 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

28 - FÉRIAS

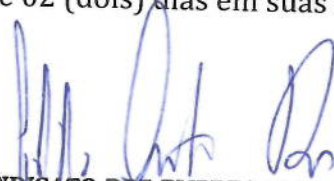
As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

29 - FÉRIAS EM DEZEMBRO

Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379



26



FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700



30 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

31 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso das férias.

32 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

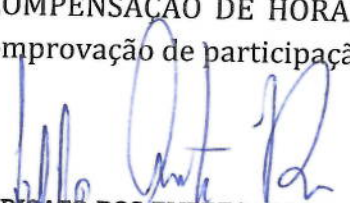
A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

33 - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCIÁRIOS

A comerciária ou comerciário que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula nominada "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 1º - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 2º - Fica também abonada a ausência da comerciária ou comerciário quando convocados para comparecer em reunião escolar de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos/incapazes, desde que compensada conforme previsto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO", mediante comunicação prévia à empresa e comprovação de participação na reunião por meio de declaração da escola.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379

27



FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700



34 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais e/ou ENEM quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação à empresa com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo indispensável comprovação posterior.

35 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão no decorrer do mês um adiantamento de salário aos empregados.

36 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

37 - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário, para auxiliar nas despesas com o funeral, com valor equivalente a 01 (um) salário normativo, conforme a função e correspondentes previsões nas cláusulas nominadas "PISO SALARIAL PARA AS EMPRESAS EM GERAL" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS".

Parágrafo único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no *caput* desta cláusula.

38 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo 1º - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo; assistência médica e/ou odontológica; seguro saúde; compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias (nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado); mensalidade sindical; mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados; cooperativas de crédito mútuo e de consumo, convênios com estabelecimentos comerciais e de serviços (desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes).

Parágrafo 2º - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento) da remuneração, salvo condições mais benéficas.

39 - TRABALHO AOS DOMINGOS

Atendido o disposto na Lei nº 605/1949 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/1949 c/c artigo 6º da Lei n.º 10.101/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/2007, bem como na legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

- a) adoção do sistema 1X1 (um por um), ou seja, em domingos alternados, em que a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- c) adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- d) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

e) jornada máxima de 08 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho, sem acréscimo de adicional;

f) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 08 (oito) horas diárias, vedada a compensação, nos termos da cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

Parágrafo 1º - Quando a jornada de trabalho for de 6 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmitex".

Parágrafo 2º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

Parágrafo 3º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Parágrafo 4º - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "MULTA".

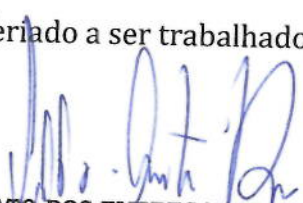
40 - TRABALHO EM FERIADOS

Na forma da Lei nº 605/1949 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/1949, c/c artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) comunicação pela empresa ao sindicato patronal da intenção de funcionamento e trabalho no feriado, com antecedência de 07 (sete) dias em relação a cada feriado;

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I - o feriado a ser trabalhado;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379

II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado;

d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO";

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

Parágrafo 1º - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas em dobro trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

Parágrafo 2º - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmitex":

I - empresas com até 20 (vinte) empregados.....R\$ 22,00
(vinte e dois reais);

II - empresas de 21 (vinte e um) a 100 (cem) empregados.....R\$ 25,00
(vinte e cinco reais);

III - empresas com mais de 100 (cem) empregados.....R\$ 38,00
(trinta e oito reais).

Parágrafo 3º - Ensejará hora extra remunerada com adicional de 100% (cem por cento) o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

Parágrafo 4º - A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá implicar em qualquer sanção ao empregado. Entretanto, caso o empregado assine termo concordando com o trabalho, sua ausência ao serviço no feriado designado será considerada falta injustificada, sujeitando-se às penalidades legais;

Parágrafo 5º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, sendo indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes, que avaliarão conjuntamente a admissibilidade do pleito em cada caso.

Parágrafo 6º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, nem tampouco as demais condições desta norma.

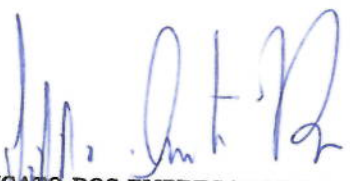
Parágrafo 7º - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo 8º - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "MULTA".

41 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO

Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º da cláusula anterior:

- I** - limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;
- II** - proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento);
- III** - pagamento em dobro das horas trabalhadas - 12 (doze) horas;
- IV** - pagamento de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** em vale compras ou dinheiro;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379



FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700



V - ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** por empregado.

42 - TRABALHO EM FERIADOS - PRÊMIO

Para os empregados que durante o período de vigência desta Convenção se ativarem em feriados, será concedido, como prêmio, 3 (três) dias de folga a serem gozados ao final de seu período de férias.

Parágrafo 1º - Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional e demais incidências.

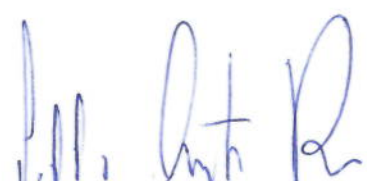
Parágrafo 2º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o prêmio previsto no *caput* será indenizado.

43 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - EXCEÇÕES

O trabalho aos domingos e feriados nas empresas do *Comércio Varejista de Feirantes, Comércio Varejista de Carnes Frescas e Comércio Varejista de Flores e Plantas* é disciplinado, exclusivamente, pelo disposto na Lei nº 605/1949 e no Decreto nº 27.048/1949, que a regulamentou.

44 - MULTA

Fica estipulada multa no valor de **R\$ 76,00 (setenta e seis reais)** a partir de 1º de setembro de 2018, por empregado ou por entidade conveniente, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor da parte prejudicada, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379



45 - ACORDOS COLETIVOS

As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, contribuintes ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados.

Parágrafo 1º- Para os fins do disposto no *caput*, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo sindicato patronal para que este assuma a direção dos entendimentos, nos termos do disposto no art. 617 da CLT.

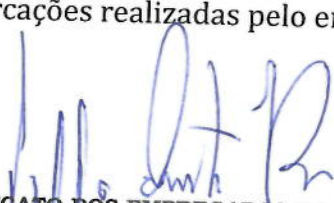
Parágrafo 2º - A entidade patronal terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para verificar a conformidade da solicitação às normas estatutárias, bem como sua adequação às cláusulas da presente convenção e ao disposto no art. 592, inciso I, alínea "a", da CLT, comunicando a pertinência ou não da solicitação à empresa e ao sindicato profissional no prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas.

46- CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que observado o seguinte:

I - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- a) estar disponível no local de trabalho;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379



FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700



II - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel integrado ao relógio de ponto.

III - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

IV - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

47 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Na hipótese de convocação para prestar esclarecimentos acerca de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a empresa se obriga a informar sua entidade representativa, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) a contar da convocação, se deseja sua assistência no dia e hora designados pela entidade laboral.

Parágrafo 1º - A entidade patronal terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para verificar a conformidade da solicitação às normas estatutárias, bem como sua adequação ao disposto no art. 592, inciso I, alínea "a", da CLT.

Parágrafo 2º - A ausência de comunicação da empresa à entidade patronal implicará na renúncia à assistência referida no *caput* desta cláusula.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379



48 - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

49 - CONVÊNIO-FARMÁCIA

Recomenda-se às empresas abrangidas pela presente convenção, a implantação de convênio com farmácias ou drogarias, sempre com a anuência de seus empregados, para que os mesmos possam adquirir medicamentos mediante desconto em folha de pagamento.

50 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA

Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 01 (um) mês, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

51 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do 1º dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultado à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

52 - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas aderentes ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS -, nos termos da cláusula nominada "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS", deverão, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do instrumento rescisório, submeter as rescisões contratuais de seus empregados ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** que, em face da regularidade do pagamento das verbas rescisórias especificadas, emitirá o Termo de Assistência na Rescisão do Contrato de Trabalho, mediante o pagamento, pela empresa, de uma taxa retributiva pelo serviço, a ser fixada de comum acordo pelas entidades patronal e laboral.

Parágrafo 1º - No ato do procedimento previsto no *caput*, as empresas aderentes ao REPIS deverão exibir o Certificado de Adesão ao REPIS a que se refere a cláusula nominada "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS", comprovando sua adequação às normas da presente Convenção Coletiva de Trabalho e demais exigências legais previstas na CLT.

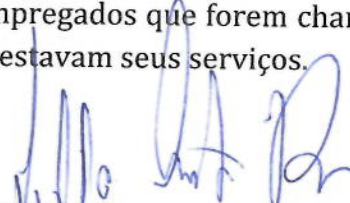
Parágrafo 2º - Eventuais multas apuradas pela falta de adequação da empresa às normas desta Convenção Coletiva deverão ser discriminadas e pagas no ato da assistência sindical da rescisão contratual.

Parágrafo 3º - A entidade sindical patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em procedimentos de rescisão contratual, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

Parágrafo 4º - A regularidade do pagamento das verbas rescisórias em eventual questionamento decorrente de atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será comprovada por meio do Termo de Assistência na Rescisão do Contrato de Trabalho previsto nesta cláusula.

Parágrafo 5º - A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 6º - As empresas ficam obrigadas a fornecer as despesas de transporte dos empregados que forem chamados para assistência da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379

Parágrafo 7º - Em caso do não comparecimento do empregado, o sindicato laboral deverá fornecer ao empregador o documento comprobatório do comparecimento da empresa, desde que comprovado que o comerciante foi avisado da data, hora e local especificados para a prática do ato previsto no *caput*.

Parágrafo 8º - Nas rescisões por justa causa o sindicato da categoria profissional limitar-se-á ao ato de consignar sua assistência nos pagamentos efetuados.

Parágrafo 9º - Qualquer que seja a forma de dissolução contratual, o Termo de Assistência na Rescisão do Contrato de Trabalho terá eficácia liberatória geral das verbas consignadas.

Parágrafo 10 - O procedimento estabelecido nesta cláusula poderá ter a participação do respectivo sindicato patronal, mediante a celebração de convênio a ser assinado por ambas as representações.

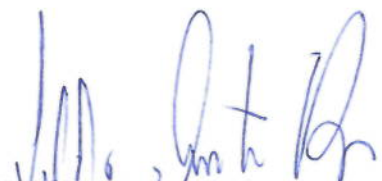
53 - COMISSÃO PARITÁRIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DO COMÉRCIO

Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores representados nesta norma coletiva pelas entidades convenientes, bem como as decorrentes de descumprimento das normas aqui estabelecidas, deverá ser submetida a uma Comissão Paritária de Conciliação Prévia integrada e organizada por representantes das entidades signatárias, nos termos do disposto no art. 75 da Lei Complementar nº 123/2006 e obedecidos os artigos 625 a 625H, da CLT.

Parágrafo único - Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre as entidades sindicais integrantes dessa Comissão Paritária, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para sua manutenção e desenvolvimento.

54 - DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE

Ocorrendo a dispensa após a data-base, considerando a projeção do aviso prévio (Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho - TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do percentual de reajuste salarial.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379



55 - CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS

Na hipótese de convocação para prestar esclarecimentos acerca de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a empresa se obriga a informar sua entidade representativa no prazo de até 72 (setenta e duas horas) a contar da convocação, se deseja sua assistência no dia e hora designados pela entidade laboral.

Parágrafo 1º - A entidade patronal terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para verificar a conformidade da solicitação às normas estatutárias, bem como sua adequação ao disposto no art. 592, inciso I, alínea "a", da CLT.

Parágrafo 2º - A ausência de comunicação da empresa à entidade patronal implicará na renúncia à assistência referida no *caput* desta cláusula.

56 - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS de que trata o art. 507-B, da CLT, bem como o ACORDO EXTRAJUDICIAL entre empregado e empregador de que trata o art. 855-B da CLT, deverão ser submetidos ao órgão mencionado na cláusula COMISSÃO PARITÁRIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DO COMÉRCIO, perante a qual serão formalizadas as petições conjuntas de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL desses acordos.

57 - GRUPO ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO

A caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho, inclusive para aplicação dos dispositivos desta norma, não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração cumulativa do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.

58 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615, da CLT.

59 - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas que possuam mais de 50 (cinquenta) empregados e cujo turno de trabalho se inicie até 09h00min, fornecerão, gratuitamente, café da manhã aos trabalhadores, até 15 (quinze)

minutos antes do início do expediente, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da CLT, com redação da Lei 13.467/2017.

60 - FORO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pelo órgão mencionado na cláusula nominada "COMISSÃO PARITÁRIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DO COMÉRCIO" ou, na ausência deste, pela Justiça do Trabalho.

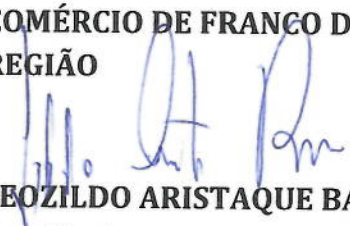
61 - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019.

Parágrafo único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 22 de outubro de 2018.

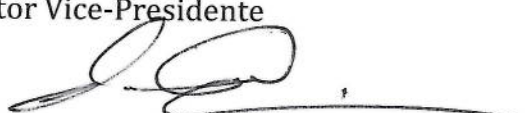
Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E
REGIÃO**


LEOZILDO ARISTAQUE BARROS
Presidente

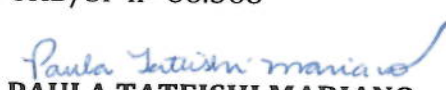

CRISTIANE REGIS DE OLIVEIRA
Advogada
OAB/SP nº 166.342

Pela **FECOMERCIO SP E DEMAIS
SINDICATOS PATRONAIS
CONVENENTES**


IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente


DELANO COIMBRA
OAB/SP nº 40.704


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP nº 86.368


PAULA TATEISHI MARIANO
OAB/SP nº 270.104